Justiça Estadual
79
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2024/64540

N. 01/2025

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n. 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, representado pela sua Presidente, **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Bairro Dois de Julho, s/n, Quartel do Comando Geral da PMBA, Largo dos Aflitos, CEP: 40.060-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.457.634/0001-27, representada pelo seu Comandante Geral, **Cel. PM PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO**, resolvem, tendo em vista o constante no Processo Administrativo n. TJ-ADM-2024/64540, celebrar o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE BENS MÓVEIS**, com fundamentação nos arts. 29, II, 30, § 3º, II, a, da Lei Estadual n. 14.634/2023 e no art. 76, II, a, da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto, a transferência definitiva dos bens abaixo discriminados, especificados por meio do Termo de Recolhimento de fls. 26/28 do processo administrativo de n. TJ-ADM-2024/64540, para afetação à Polícia Militar do Estado da Bahia.

Descrição dos bens:

- Assentos

- Móveis em Madeira

- Móveis em Aço

CONSULTORIA JURÍDICA
09/01/25
VISTO

TJADM2024645540V01

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: JULIANO DOURADO MATOS CUNHA.
Documento Nº: 1597173.31925061-4864 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

Parágrafo único: Os bens identificados na presente cláusula, não possuem registros de solicitação para reintegração e redistribuição pelo Almoxarifado Central (fls. 45/46).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente transferência definitiva de bens tem como objetivo, reequipar as unidades da PMBA: Academia de Polícia Militar, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e o Grupamento Aéreo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

I - Providenciar a incorporação definitiva dos bens ao patrimônio da Polícia Militar do Estado da Bahia;
II - Não dar destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior aos bens acima relacionados;
III - Zelar pela manutenção e conservação dos bens transferidos;
IV - Assumir a responsabilidade e as despesas com o transporte, a segurança, a conservação e manutenção dos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

I - Proceder com a baixa dos referidos equipamentos do cadastro de bens do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, após a concretização da doação à Polícia Militar do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - Os bens doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando este livre de quaisquer ônus ou encargos;
II - A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos;
III - Os bens doados serão recebidos com o ateste do Comandante Geral da DONATÁRIA;
IV - O DOADOR declara ser proprietário dos bens doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles;
V - O presente Contrato não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR;
VI - O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável;
VII - As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não

CONSULTORIA JURÍDICA 09/01/25 VISTO

TJADM202464540V01

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: JULIANO DOURADO MATOS CUNHA.
Documento Nº: 1597173.31925061-4864 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

Justiça Estadual
81
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").
VIII - A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo pela DONATÁRIA, implicará a reversão da doação.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo, que será registrado nos cadastros de bens móveis do Poder Judiciário do Estado da Bahia e da Polícia Militar do Estado da Bahia, estando assinado pelas testemunhas abaixo identificadas, em 2 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que produzam os efeitos jurídicos legais.

Salvador, 12 de março de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
Cel. PM PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO
Comandante Geral

Testemunhas:

Sara Silva Rocha
Nome:
CPF n. 7858 06685-49

Nome: KARINA SANTANA LIMA
CPF n. 906.864.705-91

TJADM20246540V01

CONSULTORIA JURÍDICA 09/01/24 VISTO

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: JULIANO DOURADO MATOS CUNHA.
Documento Nº: 1597173.31925061-4864 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica